



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DG

RELATORIA: DG**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA**NÚMERO:** 005/2026**OBJETO:** Emissão do Ato de Outorga do leilão de concessão do Sistema Rodoviário composto pelas rodovias BR-153/262/GO/MG, denominado Rota Sertaneja.**ORIGEM:** Superintendência de Concessão da Infraestrutura**PROCESSO (S):** 50500.002707/2025-54**PROPOSIÇÃO PF/ANTT:** N/A**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA**1. DO OBJETO**

1.1. Trata-se da emissão do Ato de Outorga em favor da Concessionária Rota Sertaneja MG-GO S.A., referente ao leilão da concessão do Sistema Rodoviário composto pelas rodovias BR-153/262/GO/MG, com extensão total de 530,600 km, nos termos do Edital nº 04/2025.

2. DOS FATOS

2.1. Em 05 de dezembro de 2025, por meio da Deliberação nº 489 (SEI nº 37980002), a Diretoria Colegiada homologou o resultado do leilão, consagrando a proponente Way Concessões S.A. como vencedor do leilão, vinculando ao cumprimento das condições prévias a assinatura do contrato, contidas do edital.

2.2. O processo licitatório transcorreu com ampla publicidade e transparência, com divulgação dos atos no Diário Oficial da União e no portal eletrônico da ANTT, observando-se rigorosamente o cronograma e os procedimentos previstos no Edital nº 04/2025.

2.3. Em continuidade, em 26 de janeiro de 2026, por meio do processo nº 50500.007887/2026-41, a proponente vencedora Way Concessões S.A. informou sobre a constituição da Sociedade de Propósito Específico (SPE), denominada Concessionária Rota Sertaneja MG-GO S.A, e encaminhou os documentos prévios à assinatura do contrato, nos termos do item 16.3 do edital.

2.4. Em 03 de fevereiro de 2026, a comissão solicitou apoio da Superintendência de Infraestrutura Rodoviária (SUROD) na análise das apólices de seguro, nos termos do subitem 12.1.1 do edital:

12.1.1 A Comissão de Outorga poderá solicitar auxílio da AGU, do Ministério dos Transportes, do Ministério da Fazenda, do BNDES, da INFRA S.A. e da B3 S.A., bem como de outros membros da ANTT que não integrem a Comissão de Outorga.

2.5. Em 11 de fevereiro de 2026 foram emitidas as Notas Técnicas nº 1155/2026/COGIC/GECEF/SUROD/ANTT (SEI nº 39319815) e nº 1156/2026/COGIC/GECEF/SUROD/ANTT (SEI nº 39319833), nas quais concluiu-se pela regularidade quanto à adimplência legal da Garantia de Execução Contratual e dos Seguros Contratuais apresentados.

2.6. Em 19 de fevereiro de 2026, a Comissão de Outorga elaborou a NOTA INFORMATIVA SEI Nº 238/2026/COED4.2025/SUCON/DIR (SEI 39610555), onde descreve as fases do processo, concluindo ao final por:

"Após análise, a Comissão de Outorga entende que todos os documentos apresentados pela Adjudicatária se deram em estrita consonância com os ditames editalícios, com as definições desta Comissão e com as Resoluções implementadas pela Agência.

Diante do extenso rol de atribuições conferidas pela Lei nº 10.233, envolvendo, desde a elaboração do Plano de Outorgas até a edição do Ato de Outorga e assinatura do Contrato de Concessão, resta pacífico a competência desta Agência para, em nome da União Federal, representar o Poder Concedente.

Diante do exposto, e considerando as informações apresentadas suficientes, encaminhamos os autos para apreciação e deliberação da Diretoria Colegiada para emissão do Ato de Outorga e assinatura do contrato."

2.7. Na mesma data, a Comissão de Outorga também encaminhou o RELATÓRIO À DIRETORIA SEI Nº 62/2026 (SEI 39614350), propondo a aprovação do Ato de Outorga e a autorização para assinatura do contrato em questão, nos termos das Minutas de Deliberação (SEI nº 39628699) e de Extrato do Contrato (SEI nº 39634820).

2.8. Ainda em 19/02/2026, o Presidente da Comissão de Outorga encaminhou os autos à Assessoria Administrativa e de Apoio - Assad, informando, através do Despacho de Instrução (SEI nº 39628786), que "o processo reúne as condições previstas no § 1º do art. 39 do Regimento Interno, que o torna apto para ser sorteado entre os Diretores".

2.9. Em 19/02/2026, o Gabinete da Diretoria-Geral emitiu Despacho (SEI 39661826), designando a esta Diretoria-Geral os presentes autos por prevenção, considerando relatoria prévia em fase anterior do presente processo de concessão, bem como a orientação estabelecida no Ofício SEI Nº 37216/2023/DG-ANTT (30318391), e ainda o que consta na Ata da 66ª Reunião de Diretoria Administrativa (20248005).

2.10. Assim, em 20/02/2026, o processo foi distribuído para esta Diretoria, conforme Certidão de Distribuição (SEI 39700848).

2.11. São os fatos. Passa-se à análise.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. São objetivos da ANTT, dentre outros, regular e supervisionar as atividades de prestação de serviços e de exploração da infraestrutura, bem como implementar as políticas formuladas pelo Ministério dos Transportes.

3.2. A Lei nº 10.233/2001 estabelece, nos artigos 24 e 26, suas atribuições gerais e específicas para o transporte rodoviário.

Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais:

(...)

III - propor ao Ministério dos Transportes, nos casos de concessão e permissão, os planos de outorgas, instruídos por estudos específicos de viabilidade técnica e econômica, para exploração da infraestrutura e a prestação de serviços de transporte terrestre;

(...)

Art. 26. Cabe à ANTT, como atribuições específicas pertinentes ao Transporte Rodoviário:

I - publicar os editais, julgar as licitações e celebrar os contratos de permissão para prestação de serviços regulares de transporte rodoviário interestadual semiurbano de passageiros;

(...)

VI – publicar os editais, julgar as licitações e celebrar os contratos de concessão de rodovias federais a serem exploradas e administradas por terceiros;

(...)

§ 2º Na elaboração dos editais de licitação, para o cumprimento do disposto no inciso VI do caput deste artigo, a ANTT promoverá a compatibilização da tarifa do pedágio com as vantagens econômicas e o conforto de viagem proporcionados aos usuários em decorrência da aplicação dos recursos de sua arrecadação no aperfeiçoamento da via em que é cobrado, bem como a utilização de sistema tarifário que guarde maior proporcionalidade com o trecho da via efetivamente utilizado.

§ 3º A ANTT articular-se-á com os governos dos Estados para o cumprimento do disposto no inciso VI do caput, no tocante às rodovias federais por eles já concedidas a terceiros, podendo avocar os respectivos contratos e preservar a cooperação administrativa avençada.

§ 4º O disposto no § 3º aplica-se aos contratos de concessão que integram rodovias federais e estaduais, firmados até a data de publicação desta Lei.

3.3. Diante do extenso rol de atribuições conferidas pela Lei nº 10.233, bem como as diretrizes estabelecidas na resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022, das quais envolvem desde a elaboração do Plano de Outorgas até a edição do Ato de Outorga e assinatura do Contrato de Concessão, a competência desta Agência é clara para, em nome da União Federal, atuar como Poder Concedente.

3.4. E ainda, em conformidade com os artigos 4º e 11 do anexo, da Resolução ANTT nº 5.976, de 7 de abril de 2022, a ANTT deverá expedir os atos administrativos necessários ao fiel cumprimento da Lei, sendo de competência da Diretoria Colegiada exercer as condições e cumprir os deveres estabelecidos na Lei nº 10.233 de 2001.

Art. 4º No exercício de suas competências, a ANTT deverá expedir os atos administrativos necessários ao fiel cumprimento da Lei, dos regulamentos, das normas, dos atos de outorga, editais, contratos e de suas próprias decisões, com caráter de cumprimento obrigatório a seus regulados, nos termos da Lei nº 10.233, de 2001.

Art. 11. À Diretoria Colegiada compete exercer as atribuições e cumprir os deveres estabelecidos na Lei nº 10.233, de 2001, analisar, discutir e decidir, em instância administrativa final, as matérias de competência da ANTT (...)

3.5. O presente processo trata do leilão de concessão para a exploração do Sistema Rodoviário da Rodovia BR-153/262/GO/MG, no qual se objetiva a exploração da infraestrutura e da prestação do serviço público de recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias, ampliação de capacidade e manutenção do nível de serviço do Sistema Rodoviário citado, pelo prazo de 30 (trinta) anos, no total de 530,600 km, compreendendo os seguintes trechos:

- BR-153/GO, com início no entroncamento com a GO-219(A) no município de Hidrolândia/GO e final na Ponte sobre o Rio Paranaíba (Div. GO/MG) em Itumbiara/GO;
- BR-153/MG, trecho compreendido entre o final da Ponte sobre o Rio Paranaíba (Divisa GO/MG) até o início da Ponte sobre o Rio Grande (MG/SP) - Cabeceira Norte;
- BR-262/MG, com início no entroncamento com a BR-050(b) no município de Uberaba/MG até o entroncamento com a BR-153 (A) em Comendador Gomes/MG.

3.6. Em 05 de dezembro de 2025, por meio da Deliberação nº 489 (SEI nº 37980002), a Diretoria Colegiada da ANTT homologou o resultado do leilão, consignando a proponente Way Concessões S.A. como vencedor do leilão, vinculando ao cumprimento das condições prévias a assinatura do contrato, contidas do edital.

3.7. Mais uma vez, os autos retornam a esta Relatoria, agora para deliberação acerca da etapa final do processo licitatório: a aprovação do Ato de Outorga e a autorização para assinatura do Contrato de Concessão.

3.8. Conforme item 16.3 do edital, em até 40 (quarenta) dias após a publicação do ato de homologação, a Adjudicatária deverá apresentar à ANTT diversos documentos como condição para assinatura do Contrato.

I. Garantia de Execução do Contrato, nos termos da Cláusula 11 da Minuta do Contrato;

II. prova de constituição da SPE, com a correspondente certidão do registro empresarial competente, bem como o respectivo comprovante de inscrição perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou, na hipótese de Proponente individual, prova de constituição de subsidiária integral ou holding na forma de sociedade por ações;

III. estatuto social da SPE que não deverá conter disposições que sejam contrárias a este Edital e à minuta do Contrato e seus respectivos Anexos;

IV. comprovação de subscrição e integralização do capital social da SPE, nos termos do item 8;

V. apólices de seguro, nos termos da Minuta do Contrato;

VI. comprovação de recolhimento da remuneração à B3 S.A., correspondente a R\$ 1.015.746,22 (um milhão, quinze mil, setecentos e quarenta e seis reais e vinte e dois centavos), na data base de novembro de 2024, atualizada pela variação positiva do IPCA apenas caso o pagamento seja efetuado pela Adjudicatária em data superior a 1 (um) ano da referida data-base;

VII. comprovação de pagamento à INFRA S.A., correspondente a R\$ 2.989.073,36 (dois milhões, novecentos e oitenta e nove mil, e setenta e três reais e trinta e seis centavos), pela elaboração dos estudos de viabilidade objeto desta Concessão objeto deste Edital, conforme autorizado pelo artigo 21 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, em conta bancária a ser indicada pela entidade.

VIII. comprovação de pagamento à INFRA S.A., correspondente a R\$ 1.259.617,11 (um milhão, duzentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e dezessete reais e onze centavos), pela análise dos estudos de viabilidade objeto desta Concessão objeto deste Edital, conforme autorizado pelo artigo 21 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, em conta bancária a ser indicada pela entidade.

IX. comprovação de pagamento à INFRA S.A., correspondente a R\$ 3.577.557,39 (três milhões, quinhentos e setenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e trinta e nove centavos), pela elaboração dos estudos ambientais objeto desta Concessão objeto deste Edital, conforme autorizado pelo artigo 21 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, em conta bancária a ser indicada pela entidade.

X. descrição da estrutura acionária e de gestão considerada para a SPE, contendo:

a) descrição dos tipos de ações;

b) identificação dos acionistas e suas respectivas participações por tipo de ação;

c) indicação da composição societária da Concessionária, conforme aplicável, e de suas Controladoras, conforme definido na Minuta do Contrato, até o nível das pessoas físicas. Caso a Controladora da SPE seja fundo de participação em investimentos, o atendimento do presente item deverá considerar a existência de cotistas majoritários, ou de órgão e respectivos membros, com poder de influência para alterar o estatuto do fundo, detentores dos poderes análogos àqueles referidos na Lei nº 6.404/76, para fins de identificação do controlador;

d) cópia dos acordos de acionistas da SPE, quando aplicável;

e) identificação dos principais administradores, incluindo seus respectivos currículos;

f) compromisso com princípios de governança corporativa na gestão da SPE, conforme regulamentação específica;

g) declaração de conhecimento e compromisso com as normas federais e setoriais, bem como as melhores práticas, relativas à integridade, conformidade, ética, governança, gestão de riscos, controles interno e externo (monitoramento, avaliação, auditoria e investigação), transparência na condução do Contrato; e

h) identificação das Partes Relacionadas, conforme definido na Minuta do Contrato, exceto para os fundos de investimentos.

XI. ratificação de vínculo entre os Profissionais Qualificados e a Proponente, nos termos do item 9 do Anexo 5, ficando dispensada na hipótese de apresentação de comprovante da Proponente ou de consorciado nos termos do item 9 do Anexo 5;

XII. termo de integridade devidamente assinado, nos termos do Anexo 17;

XIII. Plano de Transição Operacional, previsto no Anexo 19; e

XIV. Comprovante de depósito, na Conta de Aporte, do valor correspondente aos Recursos Vinculados ofertados no Lance vencedor.

3.9. Em sede de conferência da documentação relativa às condições precedentes à assinatura do contrato, informa-se que, em 26 de janeiro de 2026, a proponente vencedora encaminhou a Carta Documentação Condições Precedentes (SEI nº 38947459), por meio do qual apresentou a documentação necessária para o devido andamento processual para fins de assinatura do contrato de concessão.

3.10. Nesse contexto, abaixo são apresentados os documentos analisados pela Comissão, conforme disposto na NOTA INFORMATIVA SEI Nº 238/2026/COED4.2025/SUCON/DIR (SEI 39610555):

Subitem I – Garantia de Execução do Contrato

3.11. A Garantia de Execução do contrato foi apresentada na modalidade de seguro garantia, com apólice no valor de até R\$ 269.820.168,44 (duzentos e sessenta e nove milhões, oitocentos e vinte mil, cento e sessenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), com vigência de 31/01/2026 até o dia 31/01/2028. A apólice foi emitida em 13 de janeiro de 2026, com as seguintes informações: Nº da Apólice: 0306920269907751681983000.

- 3.12. Considerando o Seguro Garantia apresentado pela Adjudicatária, o valor, assim como os termos apresentados estão compatíveis com o disposto na minuta de contrato e a modalidade de seguro em conformidade com o edital.
- 3.13. Por meio da Nota Técnica - ANTT 1155 (SEI nº 39319815), a Gerência de Gestão e Fiscalização Econômico-Financeira Rodoviária da SUROD elaborou análise acerca da apólice apresentada, concluindo que “a adjudicatária está regular quanto ao atendimento ao item 16.3, I do Edital nº 004/2025”.

Subitem II – Prova de Constituição da SPE e III –Estatuto Social da SPE

- 3.14. A adjudicatária apresentou a Certidão de Inteiro Teor expedida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP. Consta, ainda, o Estatuto Social consolidado e a Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 12 de setembro de 2025.
- 3.15. Sendo assim, fica demonstrada a constituição da WAY CONCESSÕES S.A, descrita da seguinte forma:

ARTIGO 1- A WAY CONCESSÕES S.A., doravante denominada Companhia, rege-se pelo presente Estatuto Social, pelo Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

ARTIGO 42 A Companhia tem por objeto a participação, como sócia ou acionista, em sociedades de propósito específico, que atuem na implantação, ampliação, manutenção, recuperação, adequação, modernização e atividades correlatas, de novos projetos de infraestrutura, no setor de transportes rodoviários, nos termos da Lei Federal nº 11.478, de 20 de maio de 2007, conforme alterada.

- 3.16. Os documentos apresentados estão em conformidade com o estabelecido no edital, sendo apresentado o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 57.582.342/0001-84, comprovando a constituição da empresa, bem como a Ata de Assembleia Geral Extraordinária.
- 3.17. Além disso, a Adjudicatária apresentou a prova de constituição da Sociedade de Propósito Específico, conforme Assembleia Geral de Constituição datada de 24 de novembro de 2025, devidamente arquivada perante a JUCEMG sob o nº 31300182355 e acompanhada das respectivas publicações feitas no periódico Diário da Manhã, da cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, devidamente arquivadas na JUCEMG sob o nº 13263729; da Certidão Simplificada emitida pela JUCEMG, demonstrando a devida constituição da CONCESSIONARIA ROTA SERTANEJA MG-GO S.A. ("SPE"); e do comprovante de inscrição da SPE perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ n.º 63.929.367/0001-04.

Subitem IV – Subscrição e integralização do capital social

- 3.18. Nos termos dos subitens 8.3.1, 8.3.2, 8.3.3, 8.4 e 8.5 do edital, a subscrição no capital social da SPE deverá ocorrer conforme segue:

8.3.1 A subscrição no capital social da SPE, em moeda corrente nacional, da soma dos seguintes valores:

(i) R\$ 289.887.411,64 (duzentos e oitenta e nove milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e onze reais e sessenta e quatro centavos) a título do capital social mínimo obrigatório; e

(ii) o valor do Aporte de Recursos Vinculados previstos no item 8.1.1, observado o item 8.3.3.

8.3.2 A integralização no capital social da SPE, em moeda corrente nacional, da soma dos seguintes valores:

(i) R\$ 144.943.705,82 (cento e quarenta e quatro milhões, novecentos e quarenta e três mil, setecentos e cinco reais e oitenta e dois centavos), a título da primeira parcela de integralização do capital social mínimo obrigatório; e

(ii) o valor do Aporte de Recursos Vinculados previstos no item 8.1.1, observado o item 8.3.3.

8.3.3 Caso ocorra captação líquida de capital de terceiros para o Aporte de Recursos Vinculados antes da assinatura do Contrato, o capital social a ser subscrito e integralizado será reduzido proporcionalmente ao valor de captação líquida de capital de terceiros até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor relativo ao Aporte de Recursos Vinculados.

(i) Considera-se captação líquida de capital de terceiros a diferença entre (a) os recursos financeiros transferidos para a Concessionária oriundos de contratos de abertura de crédito, emissão de debêntures, nota promissória, entre outros, estabelecidos pela Concessionária com parte não relacionada ao seu grupo econômico, com prazo superior a 2 (dois) anos; e (b) pagamentos feitos a título de juros, amortização e encargos de dívidas ou empréstimos assumidos pela Concessionária.

(ii) Em caso de redução do valor, a captação líquida de capital de terceiros deverá ser comprovada no prazo do item 16.3.

8.4 Como requisito previsto no Contrato, a SPE deverá comprovar à ANTT, a integralização no seu capital social, em moeda corrente nacional, no valor de R\$ 144.943.705,82 (cento e quarenta e quatro milhões, novecentos e quarenta e três mil, setecentos e cinco reais e oitenta e dois centavos), a título de segunda parcela de integralização do capital social mínimo obrigatório.

8.5 Todos os valores referidos no item 8 serão atualizados pelo IPCA, com base na sua variação entre maio de 2023 e dois meses antes do mês dos efetivos Aportes.

- 3.19. A Ata de Assembleia Geral Extraordinária da CONCESSIONÁRIA ROTA SERTANEJA MG-GO S.A., realizada em 30 de dezembro de 2025, descreve que a Concessionária efetuou o aumento do relativo ao capital social, o qual compreenderá o valor de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais).
- 3.20. No entanto, o BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL da CONCESSIONÁRIA ROTA SERTANEJA MG-GO S.A. descreve que, a título de pagamento da 1ª parcela estabelecida em edital, será integralizado o valor de R\$ 393.312.607,00 (trezentos e noventa e três milhões, trezentos e doze mil, seiscentos e sete reais) referente ao valor da primeira parcela de integralização, devendo o montante restante ser atualizado pelo IPCA com base na sua variação entre maio de 2023 até 2 (dois) meses antes da data do pagamento segunda parcela de integralização.

Data para do Subscrição Capital Social	Valores previstos no Edital (a)	Número - Índice IPCA MAI/2023	Número - Índice IPCA OUT/2025	IRT (b)	Valores a preços de nov./2025 (a)/(b)	
Integralização realizada em: 26/01/2026	R\$ 289.887.411,64	6.665,28	7.365,68	1,1051	R\$ 320.349.319,18	Valor integral
	R\$ 144.943.705,82				R\$ 160.174.659,59	1ª Parcela

Tabela 1 - Atualização da Subscrição do Capital Social

Aporte de Recursos Vinculados em razão do deságio ofertado (24,80%)	Valor do Aporte (24,80%)	Número - Índice IPCA MAI/2023	Número - Índice IPCA OUT/2025	IRT (b)	Valores a preços de nov./2025 (a)/(b)	Captação líquida de capital de terceiros (Redução em até 50%)	Valor total para integralização do capital social (1ª Parcela + captação líquida de capital de terceiros)	Item 8.3.3 do edital nº 04/2025
Aporte realizado em: 26/01/2026	R\$ 210.968.939,25	6.665,28	7.365,68	1,1051	R\$ 233.137.947,17	R\$ 116.568.973,58	R\$ 276.743.633,17	

Tabela 2 - Atualização do Aporte de Recursos vinculados

- 3.21. Considerando a correção prevista, o aporte mínimo a título de 1ª parcela compreende o valor de R\$ 276.743.633,17 (duzentos e setenta e seis milhões, setecentos e quarenta e três mil, seiscentos e trinta e três reais e dezessete centavos).

- 3.22. Desta maneira, considerando o parâmetro de atualização disposto na subcláusula 8.5 do edital, a CONCESSIONÁRIA ROTA SERTANEJA MG-GO S.A. apresentou o comprovante de integralização do capital social mínimo obrigatório (1ª parcela do Capital Social + Valor do Aporte de Recursos Vinculados), correspondendo à quantia total de R\$ 393.312.607,00 (trezentos e noventa e três milhões, trezentos e doze mil, seiscentos e sete reais), transferido para a conta da SPE na data de 26/01/2026.
- 3.23. Em continuidade, no referido boletim consta a informação que o valor correspondente à segunda parcela será integralizado até o final do primeiro ano de concessão, devendo o montante restante ser atualizado pelo IPCA com base na sua variação entre maio de 2023 até 2 (dois) meses antes da data do pagamento segunda parcela de integralização.
- 3.24. Diante dos documentos apresentados pela CONCESSIONÁRIA ROTA SERTANEJA MG-GO S.A., a Comissão de Outorga considera como atendidas as diretrizes estabelecidas no edital.

Subitem V – Apólices de Seguros

- 3.25. As subcláusulas 43.1.1 e 43.1.2 do contrato estabelecem as modalidades de seguros no qual a concessionária deverá contratar.
- 43.1 Durante o Prazo da Concessão, a Concessionária deverá contratar e manter em vigor, no mínimo, nas condições estabelecidas pela ANTT, conforme regulamentação, as seguintes apólices de seguros:
- 43.1.1 seguro de danos materiais: cobertura de perda ou dano decorrente de riscos de engenharia, riscos operacionais e relativos às máquinas e equipamentos da Concessão; e
- 43.1.2 seguro de responsabilidade civil: cobertura de responsabilidade civil, cobrindo a Concessionária e o Poder Concedente, bem como seus administradores, empregados, funcionários, prepostos ou delegados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, pessoais e morais, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos materiais, pessoais ou morais, decorrentes das atividades abrangidas pela Concessão, inclusive, mas não se limitando, a danos involuntários pessoais, mortes, danos materiais causados a terceiros e seus veículos, incluindo o Poder Concedente.
- 3.26. A WAY CONCESSÕES S.A. encaminhou a apólice de Seguro de Riscos Operacionais nº 1009600000656 (SEI nº 38947485), emitida pela FATOR SEGURADORA S/A com vigência de 01/02/2026 a 01/02/2027.
- 3.27. Quanto ao Seguro de Responsabilidade Civil, foi encaminhada a apólice nº 046692026100103510011241 (SEI nº 38947487), emitida pela FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S.A., com vigência de 01/02/2026 a 01/02/2027.
- 3.28. A comissão entendeu que as apólices apresentadas estão em conformidade com o estabelecido no contrato.
- 3.29. A GEGEF/SUOD também analisou as apólices supracitadas, emitindo a Nota Técnica nº 1156/2026/COGIC/GEGEF/SUOD/ANTT (SEI nº 39319833), concluindo que a adjudicatária está regular quanto ao atendimento ao item 16.3, V do Edital nº 004/2025, corroborando, assim, com o entendimento da comissão.

Subitem VI – Comprovação de recolhimento da remuneração à B3

- 3.30. Com relação ao recolhimento à B3 S.A., o Edital de Concessão nº 04/2025 prescreve que o valor a ser pago à B3 deverá compreender o montante correspondente a R\$ 1.015.746,22 (um milhão, quinze mil, setecentos e quarenta e seis reais e vinte e dois centavos), na data base de novembro de 2024, atualizada pela variação positiva do IPCA apenas caso o pagamento seja efetuado pela Adjudicatária em data superior a 1 (um) ano da referida data-base.
- 3.31. Sendo assim, com a aplicação do índice de atualização, o valor bruto corresponde ao montante de R\$ 1.061.067,19 (um milhão, sessenta e um mil e sessenta e sete reais e dezenove centavos), conforme boleto emitido pela B3 (SEI nº 38491838).
- 3.32. Nesse contexto, a Adjudicatária comprovou o pagamento no valor de R\$ 995.811,55 (novecentos e noventa e cinco mil, oitocentos e onze reais e cinquenta e cinco centavos.), efetuado pela SAFRA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VA, responsável pela intermediação.
- 3.33. Importante consignar que a diferença entre o valor atualizado prescrito no Edital e o valor efetivamente pago pela Adjudicatária se dá em razão de questões tributárias, conforme informações encaminhadas pela B3 à Comissão de Outorga (COED4.2025) em um processo semelhante (SEI nº 38813024).
- 3.34. Ante o exposto, a comissão de outorga entende que o requisito estabelecido no item 16.3, VI do instrumento convocatório encontra-se atendida pela Adjudicatária.

Subitens VII, VII e IX – Comprovação de pagamento dos valores à INFRA S.A.

- 3.35. Nos termos do Edital nº 04/2025, a Adjudicatária deve comprovar o pagamento à INFRA S.A., correspondente a R\$ 2.989.073,36 (dois milhões, novecentos e oitenta e nove mil, e setenta e três reais e trinta e seis centavos), pela elaboração dos estudos de viabilidade; o pagamento correspondente a R\$ 1.259.617,11 (um milhão, duzentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e dezessete reais e onze centavos), pela análise dos estudos de viabilidade; e comprovar o pagamento correspondente a R\$ 3.577.557,39 (três milhões, quinhentos e setenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e trinta e nove centavos), pela elaboração dos estudos ambientais; objetos da Concessão deste Edital, conforme autorizados pelo artigo 21 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, em conta bancária a ser indicada pela entidade.
- 3.36. Assim, a WAY CONCESSÕES S.A. encaminhou à Comissão de Outorga os comprovantes de pagamento, realizados da seguinte maneira:
- 3.37. Data do pagamento: 16/01/2026 (SEI nº 38947490); valor pago a título de ressarcimento: R\$ 8.648.644,52 (oito milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), valor atualizado pelo IPCA.
- 3.38. Ante o exposto, considerando as informações prestadas bem como os comprovantes de pagamento, a Comissão considerou atendidas as obrigações perante à INFRA S.A nos termos do edital.

Subitem X – Descrição da Estrutura Acionária e Gestão para SPE

- 3.39. A Adjudicatária apresentou indicação da composição societária, conforme aplicável, e de suas controladoras, por meio de uma tabela, conforme disposto na NOTA INFORMATIVA SEI Nº 238/2026/COED4.2025/SUCON/DIR (SEI 39610555).
- 3.40. Quanto à identificação dos principais administradores, a Adjudicatária apresentou as informações pertinentes, bem como os currículos de acordo com o estabelecido no edital, conforme segue:

Paulo Nunes Lopes	CPF: 337.971.615-49
Paulo Vinicius Machado Gomes	CPF: 247.261.808-51
Felipe Antonio Lellis de Andrade	CPF: 043.773.916-31

- 3.41. Destaca-se que os currículos dos representantes do Conselho e Diretoria foram apresentados de forma resumida, o que não compromete a identificação quanto à qualificação dos representantes.
- 3.42. Com relação aos princípios de governança corporativa, a Adjudicatária apresentou o Compromisso com princípios de governança corporativa na gestão da SPE, conforme regulamentação específica, declaração de conhecimento e compromisso com as normas federais e setoriais, bem como as melhores práticas, relativas à integridade, conformidade, ética, governança, gestão de riscos, controles interno e externo (monitoramento, avaliação, auditoria e investigação), transparência na condução do Contrato e Identificação das Partes Relacionadas, conforme definido na Minuta do Contrato, exceto para os fundos de investimentos.

Subitem XI – Ratificação de vínculo com os Profissionais Qualificados

- 3.43. O item 16.3 (XI) do edital prevê a apresentação da “ratificação de vínculo entre os Profissionais Qualificados e a Proponente, nos termos do item 9 do Anexo 5, ficando dispensada na hipótese de apresentação de comprovante da Proponente ou de consorciado nos termos do item 9 do Anexo 5”.

3.44. Destaca-se que a Adjudicatária apresentou a Ata de Assembleia Geral Extraordinária (SEI nº 38947470), bem como o Atestado de Qualificação Técnico-Profissional (SEI nº 38947494), o qual demonstra que o profissional qualificado indicado, Sr PAULO NUNES LOPES, possui vínculo com a SPE, estando em consonância com o disposto nos itens 9.1, 9.4 e 9.5 do anexo 5, disposto no edital nº 04/2025.

3.45. Por estas razões, esta Comissão de Outorga entende como cumprido o requisito relacionado ao presente subitem.

Subitem XII – Termo de Integridade

3.46. O Termo de Integridade foi apresentado, nos termos do Anexo 17 do Edital.

Subitem XIII – Plano de Transição Operacional

3.47. O Plano de Transição Operacional foi apresentado nos termos do Anexo 19, contemplando as informações previstas no referido anexo.

3.48. Cumpre informar que essa Comissão não realizou análise quanto ao mérito do Plano, apenas se ateve aos itens mínimos obrigatórios.

Subitem XIV – Comprovante de depósito, na Conta de Aporte, do valor correspondente aos Recursos Vinculados ofertados no Lance vencedor.

3.49. A respeito do subitem, destacamos que o edital nº 04/2025, estabelece em sua cláusula 8ª que, de acordo, com o percentual de deságio apresentado pelas proponentes deverá incidir, de modo proporcional, aporte de recursos vinculados, conforme abaixo demonstrado:

8 Aportes

8.1 A Proposta Econômica Escrita deverá considerar os Aportes e obrigações referidos neste item.

8.1.1 A Adjudicatária deverá considerar, na elaboração da sua Proposta Econômica Escrita, a obrigação de depositar, a título de Recursos Vinculados adicionais na Conta de Aporte, os valores dispostos na tabela abaixo para cada 1% (um por cento) de Desconto sobre a Tarifa Básica de Pedágio apresentado em seu Lance, como condição para a assinatura do Contrato:

Desconto sobre a Tarifa Básica de Pedágio	Aporte de Recursos Vinculados por ponto percentual de Desconto sobre a Tarifa Básica de Pedágio
$0 \leq \text{Desconto} \leq 18\%$	Sem Aporte adicional
$18\% < \text{Desconto} \leq 23\%$	R\$ 58.929.871,30 (cinquenta e oito milhões, novecentos e vinte e nove mil, oitocentos e setenta e um reais e trinta centavos)
$23\% < \text{Desconto} \leq 30\%$	R\$ 70.715.845,56 (setenta milhões, setecentos e quinze mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos)
$\text{Desconto} > 30\%$	R\$ 88.394.806,95 (oitenta e oito milhões, trezentos e noventa e quatro mil, oitocentos e seis reais e noventa e cinco centavos)

8.1.2 O cálculo do Aporte de Recursos Vinculados referido no subitem acima considerará, de forma cumulativa, o percentual contido em cada uma das faixas de Desconto sobre a Tarifa Básica de Pedágio aplicáveis na tabela acima, devendo o Aporte de Recursos Vinculados ser calculado de forma proporcional quando o percentual de Desconto sobre a Tarifa de Pedágio não for inteiro.

3.50. Dessa forma, a Adjudicatária apresentou, na etapa de viva-voz, o deságio equivalente a 24,80%, com aporte de R\$ 421.937.878,51 (quatrocentos e vinte e um milhões, novecentos e trinta e sete mil, oitocentos e setenta e oito reais e cinquenta e um centavos).

3.51. Neste sentido, conforme determinação editalícia, a Adjudicatária apresentou o comprovante de depósito no valor de R\$ 466.275.894,34 (quatrocentos e sessenta e seis milhões, duzentos e setenta e cinco mil, oitocentos e noventa e quatro reais e trinta e quatro centavos), já com a incidência do parâmetro de atualização disposto na subcláusula 16.3 do edital nº 04/2025.

3.52. Por essas razões, a Comissão de Outorga considera que o requisito relacionado ao presente subitem foi devidamente cumprido.

3.53. A Comissão de Outorga, com o apoio técnico da SUCON e da SUROD, manifestou-se de forma conclusiva pela regularidade da documentação apresentada e pela aptidão do processo para deliberação da Diretoria Colegiada quanto à emissão do Ato de Outorga em favor da Concessionária Rota Sertaneja MG-GO S.A.

3.54. Por todo o exposto, restou devidamente comprovado o cumprimento, pela adjudicatária, de todas as condições precedentes à assinatura contratual previstas no Edital nº 04/2025, incluindo a constituição da SPE, a integralização do capital social, a apresentação das garantias e seguros, bem como o atendimento às exigências econômico-financeiras.

3.55. Assim, com base na análise da Comissão de Outorga, apoiada pela Superintendência de Comissão da Infraestrutura (SUCON) e, no tocante às análises das apólices de seguro, da Superintendência de Infraestrutura Rodoviária (SUROD), proponho à Diretoria Colegiada a emissão do Ato de Outorga em favor da Concessionária Rota Sertaneja MG-GO S.A., para a exploração da concessão do Sistema Rodoviário das rodovias BR-153/262/GO/MG, nos termos do Edital nº 04/2025, para posterior assinatura do contrato de concessão e a devida publicação do Extrato no Diário Oficial da União.

3.56. Por fim, parabeno os trabalhos da Comissão de Outorga, que conduziu de forma exemplar as atividades a ela atribuídas, em conformidade com o disposto no art. 30, §§ 2º, 4º e 5º, da Resolução ANTT nº 5.976/2022, até o integral cumprimento de seu objetivo.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Ante o exposto, **VOTO** por:

a) Aprovar a emissão do Ato de Outorga em favor da Concessionária Rota Sertaneja MG-GO S.A., para a exploração da concessão do Sistema Rodoviário das rodovias BR-153/262/GO/MG, nos termos do Edital nº 04/2025, para posterior assinatura do contrato de concessão, conforme a Minuta de Deliberação (SEI nº 39807964).

Brasília, 27 de fevereiro de 2026.

(assinado eletronicamente)
GUILHERME THEO SAMPAIO
 Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO**, Diretor Geral, em 27/02/2026, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39806204** e o código CRC **41258376**.

Referência: Processo nº 50500.002707/2025-54

SEI nº 39806204

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166
CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br